



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.962/2023

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, **MARCUS VINÍCIUS DE ANDRADE**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de Vereadores, Servidores efetivos e ocupantes de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Itambaracá, que a serviço ou em representação, para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse da Câmara ou do Município de Itambaracá/PR, se deslocar em caráter eventual e transitório, da sede da Câmara Municipal de Itambaracá/PR para outro Município e/ou outra unidade da Federação.

Art. 2º - A concessão de diária para cada Vereador, Servidor Efetivo ou ocupante de Cargos em Comissão é limitada em 12 (doze) diárias por ano, ficando o Presidente de fora desta limitação.

Art. 3º - Além das 12 (doze) diárias descritas no artigo anterior, em caso de comprovada excepcionalidade e necessidade, poderá ser deferida mais 03 (três) diárias para deslocamento à Brasília/DF, após apresentação de justificativa por escrito do interessado e autorização pelo Plenário da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, por maioria simples de voto, totalizando, assim, 15 (quinze) diárias durante o ano todo.

Art. 4º - O valor de uma diária integral será no valor de R\$ 514,27 (quinhentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), quando houver pernoite ou o deslocamento para fora da sede da Câmara perdurar por mais de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único: O valor da diária para Brasília/DF será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo este considerado como uma diária inteira.

Art. 5º - A meia diária será no valor de R\$ 257,13 (duzentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), quando o deslocamento para fora da sede perdurar por tempo inferior a 08 (oito) horas.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo índice INPC/IBGE, referente ao acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 7º - O interessado deverá requerer ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, a liberação dos recursos, mediante

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro - Caixa Postal 1 - CNPJ nº 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543 12.24 – Fax: (43) 3543 13.61 CEP: 86375-000 Itambaracá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º - No caso da diária para Brasília/DF, o interessado deverá requerer ao Plenário da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, a liberação dos recursos, mediante exposição resumida dos motivos da viagem, o período de afastamento, o destino, os nomes dos órgãos, entidades ou pessoas que serão contatadas, conforme modelo de requerimento constante no Anexo I desta Lei

§ 2º – O ato de concessão da diária será emitido após a autorização do Presidente da Câmara, devendo conter o nome do beneficiário (nome, cargo, CPF), o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor.

§ 3º - O ato de concessão da diária para Brasília/DF será emitido após a autorização do Plenário da Câmara, por maioria simples de voto, devendo conter o nome do beneficiário (nome, cargo, CPF), o motivo da viagem, o período de afastamento, o destino, a quantidade de diárias e o valor

§ 4º – Os casos de urgência serão resolvidos pelo Presidente, mediante requerimento fundamentado do interessado e, uma vez deferida, a diária será concedida ao interessado sem as formalidades do parágrafo anterior.

§ 5º – O pagamento de diárias, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado, salvo os deslocamentos cujos serviços que, por sua natureza, se realizam nesses dias.

§ 6º – Deferido o pedido, o Presidente encaminhará ao Setor de Contabilidade para as providências relativas ao pagamento das diárias e aquisição de passagens.

§ 7º – Em caso de indeferimento, o Presidente declinará os motivos por escrito, dando-se ciência ao interessado.

§ 8º – Do indeferimento, caberá recurso ao Vice-Presidente da Mesa, que se pronunciará em 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de protocolo do recurso.

Art. 8º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente deverá prestar contas, apresentando ao Presidente:

- I. Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;
- II. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento (anexo II).

§ 1º – O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

§ 2º – Na hipótese de o interessado não prestar contas, de acordo com os ditames deste artigo, ou não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, no prazo assinado no caput

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro - Caixa Postal 1 - CNPJ nº 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543 12.24 – Fax: (43) 3543 13.61 CEP: 86375-000 Itamaracá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

deste artigo, os valores concedidos ao faltoso, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em curso, quando for o caso, serão descontados em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 9º - As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário e seguirão o rito da Lei Federal no 4.320/64, e não constituem complementação de salário, vencimentos ou subsídios.

Art. 10º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município ou no website da Câmara Municipal, com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 27/09/2023 – Edição 2866



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.962/2023
ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Ato Normativo:

Autorização de pagamento nº:

I – IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

II – ELEMENTOS DE VIAGEM

Saída de Itamaracá – PR em

___/___/___ Horário ___:___

Retorno previsto para

___/___/___ Horário ___:___

Destino:

Órgão, Repartição ou Evento a ser visitado:

Motivo da Viagem:

Quantidade de diárias:

Meio de transporte utilizado:

Assinatura do Requerente:

III – INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária:

Data da Autorização: ___/___/___

Takemitsu Hashiguti

Contador

IV – CONCESSÃO DO PAGAMENTO

Concedente:

Data da Autorização: ___/___/___

Claudemir Pellegrini

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 1.962/2023

ANEXO II

RELATÓRIO DE UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Apresentar à Presidência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após retorno, juntamente com documentos comprovando a veracidade da solicitação.

NOME:		CPF:	
CARGO:			

DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES REALIZADAS: Motivos e Resultados

OBSERVAÇÕES
Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que as informações acima evidenciadas são verdadeiras.

DATA DA ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 27/09/2023 – Edição 2866